bei nº 1242

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/2014
Roberta Moch
FUNCIONÁRIO

DATA 13/09/57

PROJETO DE LEI Nº 87/57

ASSUNTO: Prorroga a vigência da Lei 511 e dá outras providências

VEREADOR Walter e. Sá

LEI Nº 1242 DE 5/12/57

DIOM Nº 1184 DE 9/12/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012421957
Projeto: 00871957
Autor: WALTER SA
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.242, DE 5 DE Dezembro DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Prorroga a vigência da Lei nº 511, de 17 de Setembro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por (5) cinco anos a vigência da Lei nº 511, de 17 de Setembro de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Dezembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Amarílio Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
M. da Fazenda.

Projeto de Lei nº 87/57

Prorroga a vigencia da Lei nº 511 e dá outras providencias.

ART. 1º - Fica prorrogada por (5) cinco anos a vigencia da Lei nº 511 de 17 de Setembro de 1952.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 13 de Setembro de 1957.

Walter Cavalcante Sá

(Walter Cavalcante Sá)

J U S T I F I C A T I V A

A prorrogação da Lei nº 511 de 17 de Setembro de 1952, conforme folha do exemplar do DIARIO DO MUNICIPIO, de nº 48 anexo, vem mais uma vez atender as imperiosas necessidades do tradicional estabelecimento de ensino Comercial de Fortaleza, que é, a Fenix Caixeiral e o benemerito Centro dos Retalistas.

Todos os Fortalezenses e mesmo o Ceará, conhecem os beneficios que aqueles dois grandes benfeitores da classe comerciaria, veem prestando desde longos anos a mocidade do Ceará e principalmente a mocidade de Fortaleza.

A Fenix Caixeiral através de seus cursos comerciais, vem formando a mocidade pobre de Fortaleza, dando ao Brasil, inumeros e competentes contadôres, todos jovens pobres, os quais, ao terminar o seu curso, saem cheios de esperança no futuro. A sua fonte de renda, toda ela é revertida em beneficios de obras sociais prestando os mais relevantes beneficios a grande parte do povo de Fortaleza.

O segundo, no caso o tradicional Centro dos Retalhistas, vem através de longos anos prestando a classe dos mercadores os mais relevantes beneficios, proporcionando-lhes toda assistencia, social, e escolar.

Os Poderes constituidos, teem demonstrado bôa vontade na ajuda a estes dois grandes bemfeitores da classe pobre, com subvenções, com instalações de escolas publicas etc, principalmente a Prefeitura Municipal de Fortaleza, que em 1952 desejando dar a sua parcela de cooperação e ajuda aqueles estabelecimentos escolares, insentou atraves da Lei acima em referencia, todos os impostos e taxas municipais durante cinco anos.

Como no proximo dia 17 do corrente mez, termina o prazo daquela insenção, torna-se necessario, e até mesmo humano, que prorroguemos aquele beneficio por mais cinco anos, como ajuda que a Municipalidade presta ao povo pobre de Fortaleza, principalmente os jovens do comercio, e aos pequenos merceeiros, atraves dos 2 grandes e tradicionais estabelecimentos escolares e benemerito, que são Fenix Caixeiral e Centro dos Retalhistas os quais, tantos beneficios vem prestando a coletividade.

Walter Cavalcante Sá

Aprovado em 1ª discussão
31-X-57
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 6/11/57

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 25/57 AO PROJETO DE LEI Nº 87/57.
RELATOR: VEREADOR EDWARD ARRUDA.

Dispensado da impressão e interpôlo
Em 30 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

Propõe o vereador Valter Cavalcante Sá, através do projeto de lei em epígrafe, a prorrogação da vigência da Lei nº 511, de 17 de setembro de 1952, a fim de que a Fenix Caixeiral continui a gozar de isenção do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, por mais cinco (5) anos, em tudo o que se relacionar com a construção de sua nova séde, à praça José de Alencar, nesta capital.

Esta Comissão manifesta-se inteiramente a favor, tendo em vista os relevantes serviços que aquela entidade vem prestando, há longos anos, ao nosso povo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1957.

---------- Presidente

---------- Relator

---------- Jose Batista Sobrinho

APROVADO
Em 25 / 11 / 57
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 87/57:

Prorroga a vigência da Lei nº 511 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por (5) cinco anos a vigência da Lei nº 511 de 17 de Setembro de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 / de novembro de 1957.

Sebastião F. Paiva ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

---------- Rocha